



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 09/07/2021 SEÇÃO I – PÁG. 31

RESOLUÇÃO SIMA Nº 074, DE 08 DE JULHO DE 2021

Institui o Projeto Piloto de Proteção das Microbacias do Rio Pardo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Projeto Piloto de Proteção das Microbacias do Rio Pardo, com o objetivo geral de contribuir para a contenção do avanço de loteamentos clandestinos com fins urbanos em áreas de interesse hídrico, que sirvam ou possam servir ao abastecimento público de água na região Bacia do Rio Pardo, por meio da integração sistematizada dos esforços das instâncias governamentais e da sociedade.

Parágrafo único - São consideradas de interesse hídricos para fins desta Resolução as seguintes áreas:

I - As faixas marginais de cursos água, de nascentes, de olho d'água, represas;

II - As áreas de recarga de aquífero;

III - As microbacias localizadas à montante das captações de água para abastecimento público dos municípios e que contribuem na infiltração e fornecimento de água para os rios superficiais.

Artigo 2º - O Projeto contará com o envolvimento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, que atuarão de acordo com suas atribuições.

§1º - O Projeto contará ainda com a atuação específica dos seguintes órgãos e entidades:

I - Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente;

III - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

V - Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMAmb/PM.

§2º - O Projeto deverá ser discutido e executado de forma participativa e coordenada entre os referidos órgãos e entidades, podendo ser convidados a participar outros entes estaduais.

Artigo 3º - Serão convidados a participar do Projeto os Municípios integrantes da Bacia do Rio Pardo (UGRHI 4), com os quais serão celebrados instrumentos de cooperação com base no modelo anexo, sem repasse de recursos.

§1º - O Grupo Gestor do Projeto definirá quais Municípios serão convidados prioritariamente, de acordo com sua capacidade de atuação, observando-se prazo razoável para atingir a totalidade dos Municípios.

§2º - A apresentação do instrumento de cooperação a que se refere o *caput* implicará aceitação, pelo Município subscritor, das condições estabelecidas no âmbito estadual, observada a legislação vigente.

Artigo 4º - São objetivos específicos do Projeto:

I - Integração das ações das diversas instâncias governamentais para a contenção das ocupações irregulares e restauração ecológica das áreas de interesse hídrico;

II - Otimizar os recursos humanos, financeiros e logísticos disponibilizados para trabalhos de fiscalização;

III - Aperfeiçoar os métodos de monitoramento remoto e fiscalização integrada nas áreas de ocupações irregulares;

IV - Fomentar e implantar projetos de restauração ecológica das áreas de interesse hídrico, visando garantir a quantidade e qualidade da água.

Artigo 5º - São linhas de atuação do Projeto:

I - O arranjo institucional e o compartilhamento de informações que integram as diversas instâncias governamentais para a contenção das ocupações irregulares;

II - O Projeto de Monitoramento Ambiental por Imagens de Satélite - MAIS, instituído pela Resolução SMA nº 92/2018;

III - O Comitê de Bacias Hidrográficas do Pardo (UGRHI 4);

IV - A fiscalização ambiental realizada de modo integrado pelos órgãos e entidades de que trata o artigo 2º e a aplicação dos autos de infração ambiental administrativos, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Grupo Gestor do Projeto, que norteará as atividades de fiscalização integrada.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 6º- Incumbe aos órgãos e entidades de que trata o artigo 2º, dentro de suas atribuições legais, e sem prejuízo de outras que venham a ser acordadas pelo Grupo Gestor, de que trata o artigo 6º desta Resolução, o desempenho das seguintes funções:

I - Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB: realizar o monitoramento remoto das áreas de interesse hídrico, elaborar laudos técnicos e fazer a gestão prioritária dos autos de infração ambiental lavrados nas áreas de interesse hídrico pela Polícia Militar Ambiental;

II - Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi: interagir com a Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Pardo, visando estabelecer a interface deste Projeto com o Plano de Bacia, buscando compatibilizar seus objetivos com a aplicação dos recursos financeiros;

III - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE: realizar, conjuntamente com os demais órgãos e entidades previstos no artigo 2º, a fiscalização sobre as outorgas emitidas para captação superficial de água que visem ao consumo humano na região da UGRHI 4, disponibilizando as informações aos demais órgãos integrantes do projeto;

IV - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB: realizar, conjuntamente com os demais órgãos e entidades previstos no artigo 2º, a fiscalização sobre os loteamentos, condomínios ou desmembramentos para fins urbanos licenciados na área da UGRHI 4, disponibilizando as informações aos demais órgãos integrantes do Projeto;

V - Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMAmb/PM: realizar, conjuntamente com os demais órgãos e entidades previstos no artigo 2º, as fiscalizações ambientais nas áreas de interesse hídrico, de acordo com o Plano de Trabalho, promovendo em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, a gestão prioritária dos autos de infração lavrados nas áreas de interesse hídrico.

§1º - Na esfera de suas atribuições, os órgãos e entidades de que trata o artigo 2º atuarão de forma integrada no planejamento e execução das ações, e no levantamento das informações sobre as ocupações irregulares, que irão subsidiar a ação do órgão responsável pela regularização ou pela autuação, considerando a natureza da irregularidade observada.

§2º - Caberá à Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMAmb/PM a coordenação das operações de policiamento e fiscalização integrada realizadas nas áreas de interesse hídrico.

Artigo 7º - O Projeto contará com um Grupo Gestor, composto por um representante titular e um suplente de cada um dos órgãos e entidades envolvidos.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§1º - O Grupo Gestor será designado por Portaria do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§2º - A coordenação do Grupo Gestor ficará a cargo do representante da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, ao qual incumbirá a convocação das reuniões, registro dos trabalhos administrativos e elaboração de relatórios.

Artigo 8º - São atribuições do Grupo Gestor:

I - Promover a integração, articulação e comunicação entre os órgãos governamentais, nas esferas estadual e municipal;

II - Orientar e padronizar as ações dos órgãos fiscalizadores ambientais;

III - Elaborar propostas de fiscalização para contenção do avanço de implantação loteamentos clandestinos;

IV - Propor o estabelecimento de protocolos com os Municípios e planos para avaliar periodicamente os trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos;

V - Estabelecer formas de envolvimento de outros atores integrantes da bacia, como proprietários de imóveis, universidades, organizações não governamentais, concessionárias de distribuição de água e luz, entre outros;

VI - Apoiar os Municípios no processo de adesão ao Projeto;

VII - Elaborar o Plano de Trabalho, conforme previsto no inciso IV, do artigo 5º.

Artigo 9º - O Projeto terá vigência de 02 (dois) anos, sendo que ao final o Grupo Gestor emitirá relatório constando as ações de polícia e de fiscalização dos órgãos envolvidos, as recuperações ambientais realizadas e manifestação quanto à prorrogação do Projeto.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SIMA nº 6.054/2019)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito _____, RG _____ CPF _____, ADERE ao PROJETO PILOTO DE PROTEÇÃO DAS MICROBACIAS DO RIO PARDO, instituído pela Resolução SIMA nº XX, de XX de julho de 2021, visando conjugar esforços com o Estado de São Paulo para garantir qualidade e quantidade de água para abastecimento público, comprometendo-se a executar as seguintes ações:

- 1 - Indicar um profissional responsável por fazer a interlocução do Município com o Grupo Gestor do Projeto;
- 2- Criar um fluxo de comunicação permitindo a troca de informações com o Grupo Gestor de maneira ágil e eficaz para a contenção de ocupações de áreas de interesse hídrico;
- 3 - Elaborar levantamentos das áreas de interesse do Projeto inseridas no território do Município;
- 4 - Disponibilizar as informações cadastrais disponíveis no Município necessárias para alimentar e aprimorar o sistema de monitoramento;
- 5 - Fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis, incluindo a demolição, a construções e edificações erigidas nas áreas de interesse hídrico sem a devida autorização do Município;
- 6 - Disponibilizar bens, materiais e equipamentos, bem como apoio logístico para a execução de demolições decorrentes de sanções aplicadas no exercício da atividade de fiscalização ambiental, que, no âmbito estadual, é desempenhada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade; Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMAmb/PM; Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, e Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- 7 - Realizar a retirada de entulho e disposição final em aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, em casos de demolição;



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 8 - Mobilizar as associações comerciais e imobiliárias visando o cumprimento das regras de licenciamento ambiental para comercialização de lotes regulares;
- 9 - Divulgar para os cidadãos os benefícios da realização de negócios envolvendo lotes regulares;
- 10 - Articular com os diversos atores: poder público, parceiros da sociedade civil e setor privado, a fim de tornar efetivas as ações do Projeto;
- 11 - Inexistindo mais interesse em atuar conjuntamente com o Estado de São Paulo, informar sua exclusão do Projeto.

XXXXXXXX, ____ de _____ de XXXX.

Prefeito Municipal